



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 43/2017 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00372

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2017

DADOS DA CONTRATADA
CONTRATADA: ECOSENSE AMBIENTAL LTDA – ME
CNPJ/MF: 27.149.997/0001-00
ENDEREÇO: Av. Comercial, Quadra 42, Lote 17, Cidade dos Pirineus, Cocalzinho de Goiás - GO (CEP: 72.975-000)
TELEFONE: (62) 3636-3000 (61) 99800.4040 - Bruno
E-MAIL: contato@ecosenseambiental.com.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: MARYNALVA SOUZA DOS SANTOS – Diretora-Executiva
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos das dependências dos prédios do Conselho da Justiça Federal
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00372
VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 01/01/2019
VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.940,80
UNIDADE FISCALIZADORA: SUSED
OBS.:

J. Barros





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 43/2017 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **ECOSENSE AMBIENTAL LTDA - ME**, para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos das dependências dos prédios do Conselho da Justiça Federal.

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário de Administração em exercício, o Senhor **NILSON SOUSA DE OLIVINDO**, brasileiro, CPF/MF n. 622.686.867-87, Carteira de Identidade n. 1.068.501- SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADA: **ECOSENSE AMBIENTAL LTDA - ME**, CNPJ/MF n. 27.149.997/0001-00, com sede na Av. Comercial, Quadra 42, Lote 17, Cidade dos Pirineus, Cocalzinho de Goiás-GO, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Senhora **MARYNALVA SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, CPF/MF n. 007.027.581-59 e Carteira de Identidade n. 4428032/ 2ª Via – SPTC/GO, residente em Goiânia - GO.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00372, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 . O objeto do contrato consiste na prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos das dependências dos prédios do Conselho da Justiça Federal, localizados em Brasília, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 26/2017, que ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I - Termo de Referência e a:

- a) Executar os serviços objeto do presente contrato de conformidade com o estabelecido, comunicando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do Contrato;
- b) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se:
 - c.1) pelo destino dos resíduos coletados, bem como pelas taxas dos destinos finais e quaisquer outras necessárias;
 - c.2) por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- d) Manter em dia a autorização exigida pela legislação vigente para prestação do serviço;
- e) Informar os números dos telefones fixos e celulares, ou outros recursos móveis de comunicação à distância, tais como rádio, bip ou outros, do responsável pelo contrato;
- f) Apresentar ao CONTRATANTE na primeira semana após a assinatura deste Contrato, relação com os nomes dos motoristas e ajudantes designados para efetuar o serviço, informando a identidade e CPF desses empregados, bem como do preposto da CONTRATADA responsável pelo Contrato
- g) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto desta contratação;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo, do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993;
- i) Cumprir todas as obrigações constantes do subitem 11.2 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência e, a:

- a) Permitir/assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da execução dos serviços;
- b) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

M. Santos





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

d) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;

e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato;

f) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato;

g) Acondicionar adequadamente seus resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será prestada em estrita observância ao item 3 do Anexo I - Termo de Referência.

4.2. O serviço consiste na coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, produzidos pelo CONTRATANTE em Brasília.

4.3. Os resíduos sólidos que serão coletados no CONTRATANTE são classificados como Classe II (resíduos não perigosos) composto de papel, matéria orgânica, plástico, dentre outros.

4.4. Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos nos seguintes locais:

4.4.1. Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES
Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF
CEP: 70200-003 - Fone: (0xx61) 3022-7000

4.4.2. Seção de Serviços Gráficos

Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN
Quadra 1, lote 10/70, Brasília/DF
CEP: 70632- 100 – Fone (0xx61) 3462- 7301

4.4.3. O CONTRATANTE poderá ao longo da execução do contrato, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, transferir o local determinado para a prestação dos serviços para outro local em Brasília, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito, reclamação ou reivindicação.

4.5. O CONTRATANTE estabelecerá os dias da semana e horários para a retirada dos resíduos, sendo que, quando necessário, o CONTRATANTE poderá alterar esses dias avisando à CONTRATADA com 24h de antecedência.

4.6. Para a realização de coleta, os caminhões da CONTRATADA deverão dispor de sistema de pesagem, a fim de fornecer impressão contendo no mínimo: data da coleta e peso dos resíduos.

4.6.1. A pesagem deverá ser feita com a presença de um servidor do CONTRATANTE.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.7. A estimativa mensal de peso e a periodicidade em que as coletas deverão acontecer estão resumidas na tabela a seguir:

Local	Estimativa mensal de resíduos produzidos (kg)	Periodicidade
Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal	3.000 kg	03 (três) vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h às 17h.
Seção de Serviços Gráficos	1.000 kg	03 (três) vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h às 17h.

4.8. As quantidades e a periodicidade, indicadas no item 4.7, são estimativas aproximadas que podem ser alteradas no decorrer do contrato, não gerando nenhuma obrigação ao CONTRATANTE nem garantia à CONTRATADA.

4.9. A CONTRATADA deverá observar as normas e orientações do Governo do Distrito Federal, emitidas por meio da SLU, no que tange ao acondicionamento, transporte e local de descarregamento dos resíduos sólidos, empregando métodos adequados à preservação ambiental e da saúde pública, consoante a legislação pertinente.

4.10. Mensalmente, as coletas realizadas deverão ser comprovadas por meio de “Relatório de Coleta” ou outro documento equivalente (como, por exemplo, planilha detalhada), fornecido pela CONTRATADA, contendo a quantidade diária e mensal coletada em cada local, e a destinação final dada aos resíduos.

4.11. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, a destinação final dos resíduos coletados no CONTRATANTE, através de cópia de documentos que demonstrem o efetivo descarte dos rejeitos.

4.12. A CONTRATADA deverá atender ao Decreto Distrital 37.568/2016, no que se refere à destinação dos resíduos coletados, não devendo ser descartado, sob nenhuma hipótese, em avenidas, ruas, rodovias, terrenos baldios sob pena de aplicação de sanções contratuais.

4.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA as penalidades e pagamentos de possíveis multas vinculadas ao não atendimento dos requisitos no disposto no Decreto Distrital 37.568/2016 e na Lei Distrital 5.610/2016, referentes ao objeto desta contratação.

4.14. A execução dos serviços deverá obedecer aos horários autorizados pelo Governo do Distrito Federal, não devendo ser recolhido quaisquer resíduos das unidades do CONTRATANTE fora dos horários autorizados.

4.15. No acesso aos prédios do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar e seguir as normas relativas à segurança predial e patrimonial repassadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MOTORISTAS E VEÍCULOS

5.1. A CONTRATADA utilizará na execução do serviço, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição do CONTRATANTE, toda vez que requisitado para vistoria.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2. Os motoristas dos veículos designados pela CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade e deverão ter habilitação específica para esse tipo de veículo. E deverão observar todas as normas e regulamentações do Código Nacional de Trânsito, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre irregularidades cometidas por eles.

5.3. Os motoristas deverão, durante a realização do serviço, deverão estar uniformizados, portando crachás de identificação, e de todo material necessário à execução do serviço, incluindo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. Os empregados da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.4. Os empregados da CONTRATADA deverão tratar com urbanidade todos os servidores do CONTRATANTE.

5.5. Os veículos deverão estar em situação regular perante o órgão responsável pelo trânsito e em perfeitas condições para circulação e desempenho dos serviços. A manutenção e quaisquer outras despesas e encargos desses veículos são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA utilizará veículos sob sua responsabilidade, dotados de equipamentos que permitam a aferição do peso dos resíduos coletados, dentro da validade de aferição do INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de janeiro de 2018.

6.2. Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o Contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

7.2. Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

7.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Messantos





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

7.4. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

7.5. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR

8.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de R\$ 9.940,80 (nove mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), conforme discriminado no Anexo II deste Contrato,

8.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A Nota de Empenho será emitida tão logo seja liberado o respectivo crédito orçamentário de 2018.

9.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

9.3. As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE designará servidor, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.2.1. Os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização do gestor, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Caberá ao Gestor:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

MSSantos





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

10.4. É direito do gestor rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

10.5. A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento e aceitação dos serviços obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 73, Incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor, por meio do atesto na nota fiscal de cobrança.

11.3. Se, após análise do gestor, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA, e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva conclusão dos serviços e efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

12.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

12.1.2. As notas fiscais/faturas, dever ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no Contrato, correspondente aos serviços executados e aceitos definitivamente;

12.1.3. O atesto deverá ocorrer pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

M. Santos





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

12.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

12.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

12.5. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

12.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

12.7. A documentação mencionada no item 12.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

12.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

12.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

12.10. Nos termos do §9º acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

13.2. **Advertência**, poderão ser aplicadas sempre que o CONTRATANTE entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.3. **Multas Moratórias:** de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de atraso injustificado na prestação do serviço, até o máximo de 30 (trinta) dias

13.4. **Multa Compensatória** de 15% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea item 13.1.2, onde se caracteriza a inexecução total.

13.5. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a união, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

13.6. **Suspensão Temporária** pela inexecução total ou parcial do objeto, será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei n.8.666/1993, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

13.7. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

13.8. As sanções previstas no item 13.3 poderão cumular-se com as penalidades dos itens 13.2, 13.4 a 13.7.

13.9. O valor da multa será glosado do faturamento da CONTRATADA após ciência oficial de sua aplicação.

13.9.1. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes para quitar integralmente o valor da penalidade aplicada, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, a razoabilidade e a economicidade para a Administração.

13.10. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.12. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

13.13. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

13.14. A rescisão contratual por inexecução total ou parcial de seu objeto acarretará para a CONTRATADA multa adicional compensatória de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre a parcela inadimplida do pacto firmado entre as partes



M. S. Soares





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1. Conforme estabelece o artigo 3º da Lei n. 8.666/1993, com a redação dada pela Lei n. 12.349/2010 e por meio do Decreto n. 7.746/2012, o Governo Federal regulamentou esse dispositivo legal estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

16.2. A CONTRATADA deverá seguir as leis existentes, normas e orientações do SLU e de outros órgãos governamentais, no que tange ao acondicionamento, transporte e local de descarregamento dos resíduos sólidos.

16.3. Visando à prevenção de doenças e a integridade física dos seus empregados, a CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para a realização dos serviços, em conformidade com a Norma Regulamentadora – NR 06 (uso de EPIs) e NR 15 (atividades insalubres) ou outras que vierem a ser editadas.

16.4. A CONTRATADA deverá:

16.4.1. Observar a Legislação Ambiental Federal e Distrital existentes, determinada pelos órgãos competentes e executar os serviços em estrita observância às normas técnicas e à legislação vigente.

16.4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho na prestação do serviço, devendo atender à legislação vigente, em especial, às NRs 07 (PCMSO) e 09 (PPRA) e suas alterações, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

16.4.3. Assumir as penalidades e pagamentos de possíveis multas vinculadas ao não atendimento dos requisitos, dispostos nas Normas Regulamentadoras NRs 06 (uso de EPIs), NR 07 (PCMSO), NR 09 (PPRA) e NR 15 (atividades insalubres), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

16.5. Em caso de acidentes de trabalho, durante a realização dos serviços previstas neste Contrato, a CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas com o ocorrido.

MSSantos





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

17.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

17.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

17.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

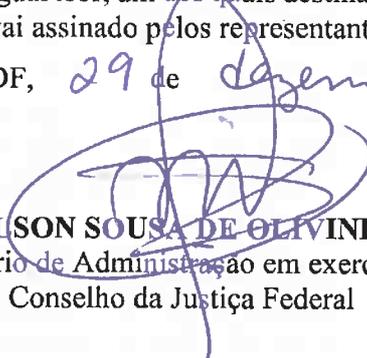
17.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

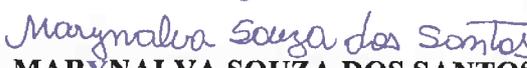
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília – DF, 29 de dezembro de 2017.


NILSON SOUSA DE OLIVINDO
Secretário de Administração em exercício do
Conselho da Justiça Federal


MARYNALVA SOUZA DOS SANTOS
Diretora Executiva da empresa
Ecosense Ambiental Ltda.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 43/2017 – CJF

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos das dependências dos prédios do Conselho da Justiça Federal, localizados em Brasília, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência e da legislação em vigor.

2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1 – A Lei Distrital nº 5.610/2016 determinou que a partir de 31/12/2017, os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos devem assumir a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos. O CJF está enquadrado como Grande Gerador de Resíduo Sólido uma vez que gera quantitativo superior a 120 litros/dia.

2.2 – Deste modo faz-se necessário contratar empresa especializada que deverá assumir a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento de resíduos e disposição final dos rejeitos, com base na referida Lei Distrital.

2.3 – Ressalta-se ainda que, para realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento de resíduos e disposição final dos rejeitos, conforme disposto no Decreto Distrital 37.568/2016, só estão habilitadas as empresas previamente cadastradas e autorizadas pela Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, na forma do art. 5º do Decreto supracitado.

3 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – O serviço consiste na coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, produzidos pelo Conselho da Justiça Federal em Brasília.

3.2 – Conforme Decreto Distrital 37.568/2016, a CONTRATADA deverá possuir cadastro no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para a realização de coleta de resíduos sólidos. O referido cadastro deverá ser apresentado na fase de habilitação da licitante. Em caso de descredenciamento da empresa CONTRATADA, esta sofrerá as sanções previstas em contrato.

3.3 – Conforme norma da ABNT NBR 10004:2004, os resíduos sólidos que serão coletados no Conselho da Justiça Federal são classificados como:

3.3.1 – Classe II (resíduos não perigosos) composto de papel, matéria orgânica, plástico, dentre outros.

3.4 – Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos nos seguintes locais:

3.4.1 – Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES
Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF
CEP: 70200-003 - Fone: (0xx61) 3022-7000

3.4.2 – Seção de Serviços Gráficos+

Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN
Quadra 1, lote 10/70, Brasília/DF
CEP: 70632- 100 – Fone (0xx61) 3462- 7301

3.5 – O CJF poderá ao longo da execução do contrato, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, transferir o local determinado para a prestação dos serviços para outro local de funcionamento em Brasília, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito, reclamação ou reivindicação.

3.6 – O CJF estabelecerá os dias da semana e horários para a retirada dos resíduos, sendo que, quando necessário, o CJF poderá alterar esses dias avisando à CONTRATADA com 24 horas de antecedência.

MSSombes





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.7 – Para a realização de coleta, os caminhões da CONTRATADA deverão dispor de sistema de pesagem, a fim de fornecer impressão contendo no mínimo: data da coleta e peso dos resíduos.

3.8 – A pesagem deverá ser feita com a presença de um servidor designado pelo CJF.

3.9 – A estimativa mensal de peso e a periodicidade em que as coletas deverão acontecer estão resumidas na tabela a seguir:

LOCAL	ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS (KG)	PERIODICIDADE
Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal	3.000 kg	Três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h às 17h.
Seção de Serviços Gráficos	1.000 kg	Três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h às 17h.

3.10 – As quantidades e a periodicidades, indicadas no item 3.9, são estimativas aproximadas que podem ser alteradas no decorrer do contrato, não gerando nenhuma obrigação ao CJF nem garantia à CONTRATADA.

3.11 – A CONTRATADA deverá observar as normas e orientações do Governo do Distrito Federal, emitidas por meio da SLU, no que tange ao acondicionamento, transporte e local de descarregamento dos resíduos sólidos, empregando métodos adequados à preservação ambiental e da saúde pública, consoante a legislação pertinente.

3.12 – Mensalmente, as coletas realizadas deverão ser comprovadas por meio de “Relatório de Coleta” ou outro documento equivalente (como, por exemplo, planilha detalhada), fornecido pela CONTRATADA, contendo a quantidade diária e mensal coletada em cada local, e a destinação final dada aos resíduos.

3.13 – A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, a destinação final dos resíduos coletados no CJF, através de cópia de documentos que demonstrem o efetivo descarte dos rejeitos.

3.14 – Conforme disposto no Decreto Distrital 37.568/2016 e na Lei Distrital 5.610/2016 só estão habilitadas as empresas previamente cadastradas e autorizadas pela SLU.

3.15 – A CONTRATADA deverá atender ao Decreto Distrital 37.568/2016, no que se refere à destinação dos resíduos coletados, não devendo ser descartado, sob nenhuma hipótese, em avenidas, ruas, rodovias, terrenos baldios sob pena de aplicação de sanções contratuais.

3.16 – Será de total responsabilidade da CONTRATADA assumir as penalidades e pagamentos de possíveis multas vinculadas ao não atendimento dos requisitos no disposto no Decreto Distrital 37.568/2016 e na Lei Distrital 5.610/2016, referentes ao objeto da contratação oriunda deste Termo de Referência.

3.17 – A execução dos serviços deverá obedecer aos horários autorizados pelo Poder Público Distrital, não devendo ser recolhido quaisquer resíduos das unidades do CJF, previsto neste Termo de Referência, fora dos horários autorizados.

3.18 – No acesso aos prédios do Conselho da Justiça Federal em Brasília, a CONTRATADA deverá observar e seguir as normas relativas à segurança predial e patrimonial repassadas pelo CJF.

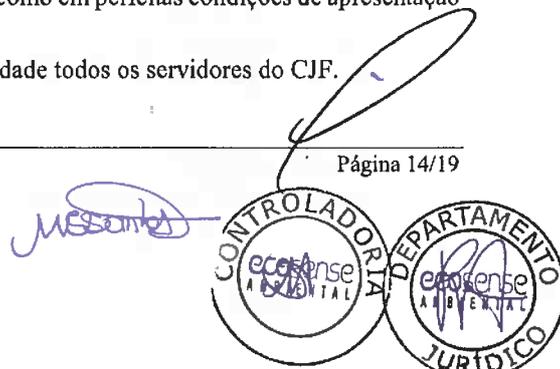
4 – CONDUTORES, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS

4.1 – A CONTRATADA deverá utilizar na execução do serviço, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição do CJF, toda vez que requisitado para vistoria.

4.2 – Os motoristas dos veículos designados pela CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade e deverão ter habilitação específica para esse tipo de veículo e observar todas as normas e regulamentações do Código Nacional de Trânsito, eximindo-se o CJF de qualquer responsabilidade sobre irregularidades cometidas por eles.

4.3 – A CONTRATADA, durante a realização do serviço, deverá manter seus empregados uniformizados e portando crachás visando sua imediata identificação, provendo-os de todo material necessário à execução do serviço, incluindo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como em perfeitas condições de apresentação e asseio, não gerando qualquer vínculo empregatício com o CJF.

4.4 – Os funcionários da CONTRATADA deverão tratar com urbanidade todos os servidores do CJF.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.5 – Os veículos deverão estar em situação regular perante o órgão responsável pelo trânsito e em perfeitas condições para circulação e desempenho dos serviços, sendo a manutenção e quaisquer outras despesas e encargos desses veículos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.6 – A CONTRATADA utilizará veículos sob sua responsabilidade, dotados de equipamentos que permitam a aferição do peso coletado, dentro da validade de aferição do INMETRO.

5 – CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM:

5.1 – O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

6 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – A contratação pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico a ser informado pelo CJF.

7 – VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

7.1 – O valor estimado anual desta contratação é de R\$ 11.616,00 (onze mil seiscentos e dezesseis reais). Neste valor estão incluídas todas as despesas para realização do serviço, inclusive despesas com mão de obra, materiais e lucro.

8 – DO PREÇO

8.1 - As partes ajustam que o preço a ser cobrado por quilo de resíduos sólidos na execução dos serviços será de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

8.2 – Quando do reajustamento do preço, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação cumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.

9 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

9.1 – De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa deverá comprovar ter aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, devendo apresentar, atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

9.2 – A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica visa resguardar a boa execução do contrato administrativo, minimizando os riscos de inadimplemento.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, Incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93, observando-se que:

10.1.1 – O recebimento do serviço ocorrerá mensalmente, por meio do Atesto na Nota Fiscal de Cobrança;

10.1.2 – O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo. Este caracterizar-se-á pelo Atesto na Nota Fiscal de Cobrança, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que ficará a cargo do Gestor designado pela Administração Após o atesto do recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária, por meio de ordem bancária. Na nota fiscal de cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa;

10.1.3 – A empresa CONTRATADA será paga por mês, tomando-se por base o serviço prestado.

11 – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 – RESPONSABILIDADES DO CJF:





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 11.1.1 – Permitir/assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da execução dos serviços;
- 11.1.2 – Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- 11.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.4 – Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- 11.1.5 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 11.1.6 – Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- 11.1.7 – Acondicionar adequadamente seus resíduos sólidos.
- 11.2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:
- 11.2.1 – Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao CJF a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato;
- 11.2.2 – Responsabilizar-se inteiramente pelo destino dos resíduos coletados, bem como pelas taxas dos destinos finais e quaisquer outras necessárias;
- 11.2.3 – Manter em dia a autorização exigida pela legislação vigente para prestação do serviço;
- 11.2.4 – Fornecer e responsabilizar-se pelos veículos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço, bem como pelo transporte desses equipamentos e mão de obra;
- 11.2.5 – Transmitir ao CJF, por escrito, as instruções sobre eventuais modificações no transporte de resíduos sólidos, especialmente quando em obediência à legislação vigente;
- 11.2.6 – Providenciar, por sua conta, a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo CJF quando da execução do serviço;
- 11.2.7 – Substituir todo e qualquer empregado cuja conduta venha a ser julgada inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas ou em desacordo com as normas disciplinares, mediante comunicação escrita da fiscalização do CJF;
- 11.2.8 – Assumir e efetuar o pagamento de toda e qualquer penalidade aplicada por órgão governamental por descumprimento da legislação vigente ou pelo descarregamento do lixo em local impróprio, não indicado para esta finalidade;
- 11.2.9 – Toda e qualquer cobrança, a qualquer título, para descarregamento do lixo em determinado local, também é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.2.10 – Quaisquer danos ou prejuízos causados ao CJF ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.2.11 – Providenciar imediata substituição do veículo, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para o CJF;
- 11.2.12 – Acompanhar, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação dos condutores para a direção dos veículos destinados à coleta dos resíduos, conforme as posturas distritais e federais;
- 11.2.13 – Indicar responsável técnico pela execução dos serviços objeto destas especificações, comprovando seu vínculo com a CONTRATADA, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio, o qual responderá pela qualidade, eficácia, segurança e supervisão do serviço prestado;
- 11.2.14 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CJF;
- 11.2.15 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto da contratação oriunda desse Termo de Referência;

Assinado





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2.16 – Fornecer cópia do manifesto de carga, ou seja, dos comprovantes de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação final dada aos resíduos;

11.2.17 – Viabilizar, quando requerida, o acompanhamento da fiscalização do CJF na operação de coleta e descarte dos resíduos;

11.2.18 – Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

12 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8666/1993.

12.3 – São atribuições do fiscal:

12.3.1 – Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

12.3.2 – Anotar em documento próprio as ocorrências;

12.3.3 – Determinar a correção de faltas ou defeitos;

12.3.4 – Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;

12.3.5 – Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1 – **Advertência:** poderão ser aplicadas sempre que a Administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário;

13.1.2 – **Multa Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de atraso injustificado na prestação do serviço, até o máximo de 30 (trinta) dias;

13.1.3 – **Multa Compensatória** de 15% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea item 13.1.2, onde se caracteriza a inexecução total;

13.1.4 – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

13.1.5 – **Suspensão temporária**, pela inexecução total ou parcial do objeto, de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso 3 do artigo 87 na lei de Licitação 8666/1993, bem como conforme bem como conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

13.2 – A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

13.3 – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive a indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

14 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Assento





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.1 – Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 12.349/2010. Por meio do Decreto n. 7.746/2012, o Governo Federal regulamentou esse dispositivo legal estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

14.2 – A CONTRATADA deverá seguir as leis existentes, normas e orientações da SLU e de outros órgãos governamentais, no que tange ao acondicionamento, transporte e local de descarregamento dos resíduos sólidos.

14.3 – Visando à prevenção de doenças e a integridade física dos empregados, a CONTRATADA deverá fornecer, de forma gratuita e permanente, Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para a realização das atividades, em conformidade com a Norma Regulamentadora – NR 06 (uso de EPIs) e NR 15 (atividades insalubres) ou outras que vierem a ser editadas.

14.4 – A CONTRATADA deverá observar a Legislação Ambiental Federal e Distrital existentes, determinada pelos órgãos competentes e executar os serviços em estrita observância às normas técnicas e à legislação vigente.

14.5 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho na prestação do serviço, devendo atender à legislação vigente, em especial, às NRs 07 (PCMSO) e 09 (PPRA) e suas alterações, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

14.6 – Será de total responsabilidade da CONTRATADA assumir as penalidades e pagamentos de possíveis multas vinculadas ao não atendimento dos requisitos, dispostos nas Normas Regulamentadoras NRs 06 (uso de EPIs), NR 07 (PCMSO), NR 09 (PPRA) e NR 15 (atividades insalubres), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

14.7 – Em caso de acidentes de trabalho, durante a realização das atividades previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas com o ocorrido.

15 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 – A vigência do Contrato oriundo do presente Termo de Referência deverá ser de *doze* meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de *sessenta* meses, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 – A administração e a fiscalização do Contrato ficará a cargo do Gestor designado pela Administração.

16.2 – A CONTRATADA deverá informar os números dos telefones fixos e celulares, ou outros recursos móveis de comunicação à distância, tais como rádio, bip ou outros, do responsável pelo contrato.

16.3 – A CONTRATADA deverá, na primeira semana após a assinatura do Contrato, apresentar ao CJF, relação com os nomes dos motoristas e ajudantes designados para efetuar o serviço, informando a identidade e CPF desses empregados, bem como do preposto da empresa responsável pelo Contrato.

17 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- 17.2 – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 17.3 – Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 17.4 – Lei Distrital 5.610/2016
- 17.5 – Decreto Distrital 37.568/2016
- 17.6 – Decreto Distrital 38.021/2016

18 – ANEXOS

18.1 – Anexo I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO

Justiças





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 43/2017 – CJF

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇO

Item Único						
Item	Descrição	Qtde Estimada Mensal	Qtde Estimada Anual	Valor por KG	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Custo por quilo da destinação de resíduos sólidos no aterro sanitário do DF	4000	48000	R\$ 0,2071	R\$ 828,40	R\$ 9.940,80
Valor da Contratação						R\$ 9.940,80

Mussanetes

[Assinatura]



EM BRANCO

EM BRANCO